



Número: **0809002-80.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.462,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA (AUTOR)	GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28168 258	11/02/2020 12:48	Petição Inicial	Petição Inicial
28168 265	11/02/2020 12:48	DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA - DPVAT	Informações Prestadas
28168 271	11/02/2020 12:48	Procuração e Docs Pessoais	Procuração
28168 272	11/02/2020 12:48	BO e Laudo Médico	Documento de Comprovação
28168 273	11/02/2020 12:48	Resposta da Seguradora	Informações Prestadas
28918 295	09/03/2020 17:52	Despacho	Despacho
31080 487	28/05/2020 15:03	Certidão	Certidão
31080 491	28/05/2020 15:05	Carta	Carta
33318 703	18/08/2020 11:00	Certidão	Certidão
33318 706	18/08/2020 11:00	0809002-80.2020 - AR NEG BRADESCO SEG	Carta
33324 139	18/08/2020 12:17	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
34385 087	16/09/2020 14:21	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
34385 814	17/09/2020 10:05	Despacho	Despacho
35448 880	14/10/2020 14:37	Novo endereço réu	Petição

Segue



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 12:47:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021112472912700000027168106>
Número do documento: 20021112472912700000027168106

Num. 28168258 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da Cédula de Identidade n.º 3.654.503 SSP-PB, e do CPF nº 704.314.874-05, podendo receber intimações no Rua Escritor Joaquim da Silva, nº 120, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, Cep.: 58084-010, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

I - BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 04/02/2019, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia uma motocicleta (PLACA OGA 9041/PB) ao trafegar pelo Bairro das Indústrias, nesta Capital, e caiu ao solo após, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO E DO PÉ, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190456306) no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER O DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO E PÉ, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 13.500,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.**”

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarda no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 04/02/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

Giullyana Flávia de Amorim

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogada OAB/PB nº 13529

Advogado OAB/PB nº 14318

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, operador de M.A I, residente na Rua Escritor Joaquim da Silva 120, Jardim Veneza/PB.

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 11 de novembro de 2019

Douglas Michel de Oliveira Batista
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Douglas Michel de Oliveira Batista

, declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

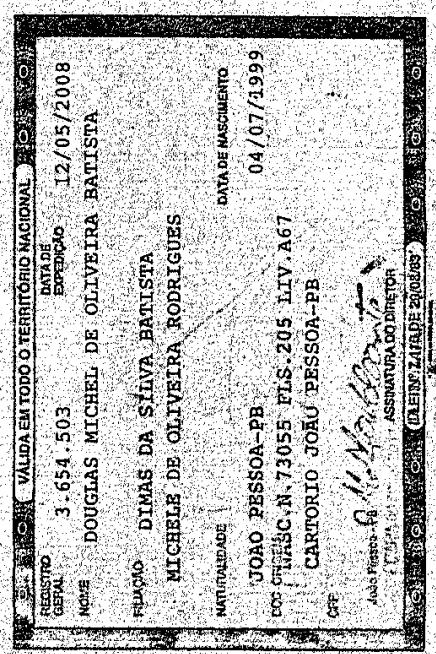
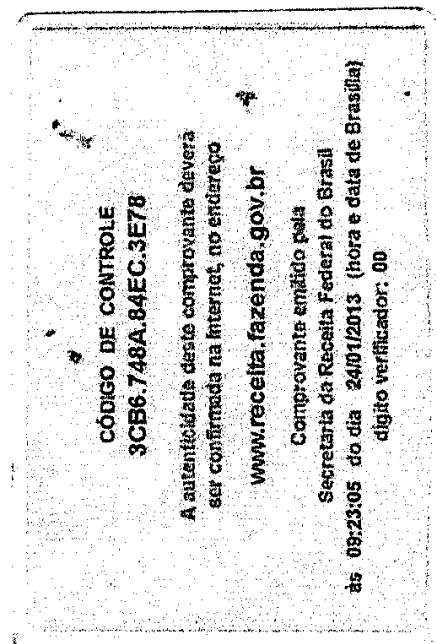
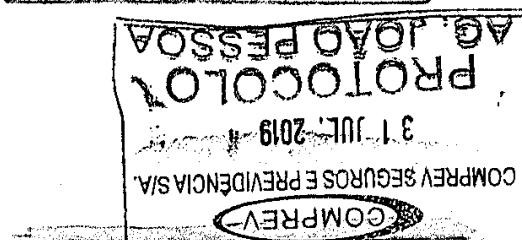
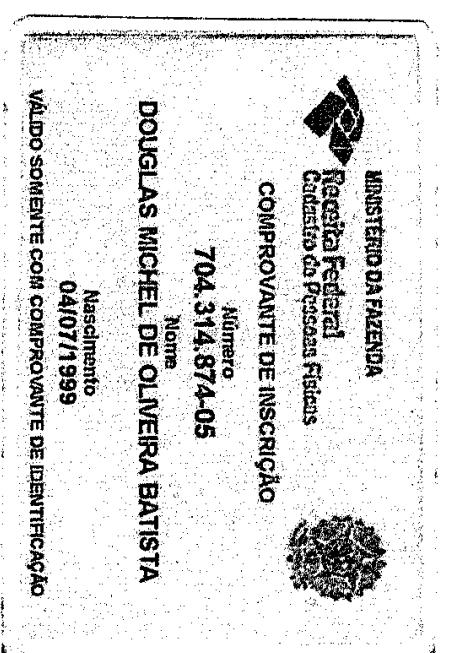
João Pessoa, 11/11/2019

Douglas Michel de Oliveira Batista

DECLARANTE

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.





DIMAS DA SILVA BATISTA
RUA ESC. JOAQUIM DA SILVA, 121 - JD VENEZA
JOAO PESSOA / PB CEP 58000000 (AG 1)

Emissão 01/02/2019 Referência Fev / 2019
Classe/Subsídio RESIDENCIAL / BAINA RENDA MONOFASICO 0/200, Km 25 - Cidade Reitor- João Pessoa / PB - CEP: 53071-650
Rodovia 1 - 2 - 252 - 3240 NP medidor: 000003986181



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ 09.095.193/0001-49 Inscrição Estadual 16.016.223-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 019.433.463
Cód. para Débito Automático: 0004900320

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083.0196

Acessar www.energisa.com.br

Conta referente a:

Apresentação:

Data prevista da

proxima fatura:

CPF/CNPJ/RAN

Fev / 2019

01/02/2019

01/03/2019

050.216.244-37

INSC. EST.

UC (Unidade Consumidora):

5/469083-0

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Ao perceber luzes dos postes apagadas durante o dia ou ruas escuros à noite, informe à prefeitura da sua cidade cuidar da iluminação pública é responsabilidade do município e de todo cidadão.

Anterior **Atual** **Constante** **Consumo** **Dias**

Data	Lerda	Data	Lerda	1	208	26
04/01/19	8754	01/02/19	8932			

Demonstrativo

CCN	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc. Pct(R\$)	Cofins(R\$)			
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,285640	8,56	8,56	27	2,31	8,56	0,06	0,39
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,489680	34,27	34,27	27	9,25	34,27	0,34	1,58
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	108.000	0,734520	79,32	79,32	27	21,42	79,32	0,78	3,82
0810	Subsídio	54,17	54,17	27	14,82	54,17	0,54	2,47		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			5,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	COMP INDICADOR-DCTRIMESTRAL 12/2018			-1,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	COMPENS P/INDICADOR-DIC ANUAL 12/2018			-1,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0908	Devolução Subsídio	-38,54		0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCN Código da Classificação do Item - TOTAL: 142,04 - 170,32 - 47,60 - 176,32 - 1,74 - 0,04

Média útil (nos meses) (kWh): 105,33 VENCIMENTO: 08/02/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 142,04

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S.A.

31 JUL. 2019

PROTOCOLO

AG. JOÃO PESSOA

RESERVADO AO FISCO

6ebc.0159.9159.1400.6158.8487.21aa.9fd

Composição do Consumo:

Indicadores de Qualidade

Limites Apurado Limite de Tensão da ANEEL (V)

ÓC/MENSAL	5,31	1,88	NOMINAL	220
ÓC/TRIMESTRAL	10,92			
ÓC/ANUAL	21,29			
FIC/MENSAL	3,02	1,00	CONTRATADA	
FIC/TRIMESTRAL	8,60		LIMITE INFERIOR	202
FIC/ANUAL	13,20		LIMITE SUPERIOR	231
DMC	3,03	1,88		
DICRI	12,22			

		Valor (R\$)	%
Serviços de Comunicação Pública/PB	28,24	20,13	
Compras de Bens e Serviços	41,70	29,70	
Serviço de Iluminação	4,85	3,13	
Encargos Sistemas	0,91	4,76	
Impostos, Encargos e Encargos	0,88	43,28	
Outros Serviços	0,00	0,00	
Total	145,28	100,00	

ATENÇÃO

Valor do EUQD (Ref 12/2018) R\$ 142,04

Faturas em atraso

- Sua unidade foi faturada como Baja Renda, tendo um desconto de R\$ 38,54

- Leitura confirmada



PARAÍBA

VENCIMENTO

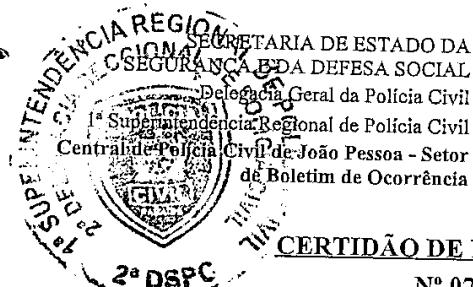
TOTAL A PAGAR

08/02/2019

R\$ 142,04

83640000001-1 42040149000-8 04690832019-8 02400002019-8





**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 07987.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07987.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 11:33 horas do dia 17 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu Douglas Michel de Oliveira Batista, CPF nº 704.314.874-05, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Autônomo, filho(a) de Michele de Oliveira Rodrigues e Dimas da Silva Batista, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 04/07/1999 (20 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Escritor Joaquim da Silva, Nº 120, bairro Jardim Veneza, tendo como ponto de referência Próximo Ao Deposito de Bebidas Pingum, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98825-9157.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua, do Desenvolvimento, Próximo Ao Senai, João Pessoa/PB, bairro Bairro das Indústrias; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 04/02/19 20:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

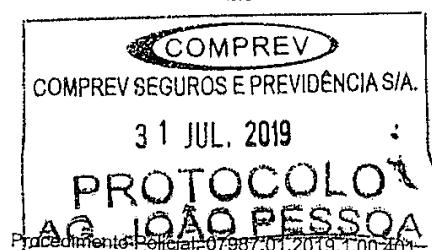
QUE NO DIA 04/02/2019, POR VOTA DAS 20:00 HORAS, VINHA TRAFEGANDO NA RUA. DO DESENVOLVIMENTO, NO BAIRRO DAS INDUSTRIAS, PRÓXIMO AO SENAI, NA NOTA DE MARCA-HONDA/CG 160 START, DE COR-PRETA, ANO-2018/2019, PLACA-OGA9041/PB, CHASSI: 9C2KC2500KR103701, CRLV EM NOME DA PESSOA DIMAS DA SILVA BATISTA, QUANDO FOI VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, SOCORRIDO PELO SAMU, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, SENDO SUBMETIDO A AVALIAÇÃO MEDICA E EXAME DE IMAGEM QUE EVIDENCIOU FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO, SENDO CIRURGIADO NO DIA 13/02/2019, COM ALTA MEDICA NO DIA 14/02/2019, PELA MEDICA FABIANA FERNANDES DE ARAÚJO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de julho de 2019.

GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA
Agente de Investigação

DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA
Noticiante





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Bairro: Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

AHA

DECLARAÇÃO

mais...le.

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 902/020, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo 2342727, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA idade 19 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 04/02/2019, na R. do Desenvolvimento, Bairro: das Indústrias - João Pessoa, aproximadamente às 20:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Buriti (Ort trauma - Mangabeira).

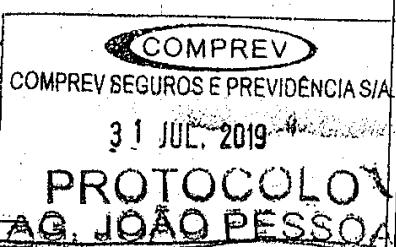
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2019

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRESP Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





CERTIDÃO

Nº. 0853/2019

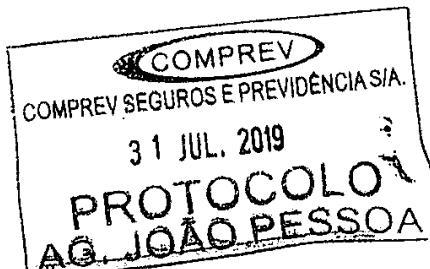
Atendendo solicitação de **GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 203224 e prontuário 2019.02.002819 pertencentes a **DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA** que foi atendido dia 04/02/2019 às 21H35min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro superior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos do antebraço direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 13/02/2019 com alta médica dia 14/02/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 07 de junho de 2019

Médica
CRM/PB 4516



TURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JQSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 203224 Atto: Nao Regula
Data: 04/02/2019
Hora: 21:35:38
Repcionista: GABRIELA DA COSTA SEI
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA Num. de vezes atendido: 1
CNS: 703206607548498 Sexo: M IDENTIDADE: 3654503 Fone: 986002819
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 04/07/1999 Id: 19 ano(s)

End.: RUA ESCRITOR JOAQUIM DA SILVA, 120
Bairro: JARDIM VENEZA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MICHELE DE OLIVEIRA RODRIGUES Pai: DIMAS DA SILVA BATISTA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação:

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: MAE

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Endereco: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
Queixa Principal		[] Vomito
QUEDA DE MOTO, COM POSSIVEIS FRATURAS EM MID		

Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Pt vítima de queda de moto há 1h. Apresentando dor e limitação de movimento em braço (D) e perna (D). Sem sinal de TCE. Nega desmaio ou náuseas.

Diagnóstico: Conduta

- Rx braço (D) e perna (D).
- Análise Ortopédica

Prescrição

Horário da medicacão

B. Amorim Ferreira
CRM-PB 10.469



biolego 05/02/2019

Realizada visita de
acelhamento e orientação

Sindicato de Souto
Salvador

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Douglas Michel Data da Admissão: 04/02/19
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /
QPD: Torso em Pé e antebraço (D)
ADIA: Yux com dorreus em antebraço
es (D) e Pé (D). Apresento dor f
eduras e edema de fundo de vista.
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melenas []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: []HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____ Alimentação _____

Exercício Físico: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *T + endofaringe ① (Fechada)*
T + 2, 3, 24º MTTTS.

Conduta: *① Infernamento VI laringe.*



Nome: DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA			Registro:
Idade: 19a	Sexo: MASC	Cor:	Clínica: Traumato EMP: _____ LR: _____
Data: 13/02/2019		Cirurgião: GUTENBERG	
1º Assistente: VALDEBAN RI		2º Assistente: _____	
Anestesista: VIRGINIA		Instrumentador: _____	
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO			
<i>Fratura dos Ossos do Antebraço Direito</i> CID: S52.4			
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO			
<i>O mesmo</i> CID: _____			
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)			
<i>Osteossíntese do Antebraço</i> CÓDIGO: _____			
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não			
Descreva: _____			
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não			
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Realizado garroteamento de membro superior

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão em região posterior de antebraço dorsolateral de Thompson

Dissecção por planos até foco de fratura

Hemostasia com eletrocautério

Incisão subcutânea em borda da ulna

Dissecção por planos entre entre o extensor ulnar do carpo e flexor ulnar do carpo

Hemostasia com eletrocautério

Achados:

Visualização de fratura da diáfise do rádio

Visualização de fratura da diáfise do ulna

Conduta:

Realizada manobra de redução para rádio

Redução de fragmentos ósseos do rádio

Aposição de 01 Placa DCP 8 FUROS 3.5mm + 7 parafusos corticais

Realizada manobra de redução pra ulna

Redução de fragmentos ósseos do ulna

Aposição de 01 Placa 1/3 de cano 8 FUROS 3.5mm + 8 parafusos corticais

Realizado RX controle

Limpeza de ferida operatória com SF a 0,9%

Fechamento:

Fechamento por planos de planos musculares, subcutâneo e pele

Curativo

Retirada de garrote de membro superior

Observada boa perfusão periférica

Tala axilopalmar gessada

OBS:

Data: 13 / 02 / 2019

Dr Valdebar Carvalho Jr.
Médico - Ortopedista
CRM 7692
MÉDICO CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA				PRONTUÁRIO Nº
IDADE: 19A	SEXO: MASC	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.: URPA LEITO:
DATA DE ADMISSÃO: 04/02/2019		DATA DE ALTA: 13/02/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INICIAL: <i>Fratura dos Ossos do Antebraço DIR</i> CID: S52.4 COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA DATA: 31 JUL. 2019 O/ OS DIAGNÓSTICOS: <i>O mesmo</i>				
PRINCIPAIS EXAMES: <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea de radio</i> COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA: ANATOMIA PATOLÓGICA: INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO RESULTADO BACTERIOLOGIA: CONDIÇÕES DE ALTA: (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO ()				
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>Paciente portador(a) de fratura de antebraço foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA DIETA: <i>Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i> REPOUSO: <i>Relativo em casa por 15 dias.</i> <i>Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.</i> <i>Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.</i> CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: <i>Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.</i> MEDICAÇÕES PARA CASA:				
RETORNO: <i>Ao posto de saúde em 21 dias.</i> <i>Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão. (DR. GUTENBERG)</i>				
14/02/2019		<i>Dr. Valdeban Carvalho Jr.</i> <i>Médico - CRM 7692</i> <i>CNS 200346990961042</i> DATA <i>ASS. MÉDICO / C.R.M</i>		
<i>Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO</i>				





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190456306 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA

CPF/CNPJ: 70431487405

Posição em 10-12-2019 13:22:41

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

04/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

28/10/2019	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00
------------	------------	----------	------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
01/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
30/10/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download



22/08/2019	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/MwHYhoK7RXDo9+04rTapi_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh__yQYpWNvmuZsOYrT2HzqLFpc=)
04/08/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/m6lMdgbXBH1O__mqYlQapi_key=ozStYa9oqQs6qBKi6Kh__yQYpWNvmuZsOYrT2HzqLFpc=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Disponível na
App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)



(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
 - › Consulta a Pagamentos ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
 - › Saiba Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
 - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
 - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
 - › Sobre o Seguro DPVAT ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))
 - › Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))
 - › Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))
 - › Dicionário do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))
 - › Perguntas Frequentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#))

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
 - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
 - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
 - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
 - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
 - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 12:47:43
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002111247415790000027168120>
Número do documento: 2002111247415790000027168120

Num. 28168273 Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

PROCESSO N.º: 0809002-80.2020.8.15.2001

Vistos, etc

DEFIRO a assistência judiciária gratuita.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa ou comarca.
2. Caso negativa a certidão, CITE-SE a parte ré, para ofertar defesa, no prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE, para impugnar, no prazo de 15 dias.

João Pessoa, 9 de março de 2020.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 09/03/2020 17:52:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030916164628600000027869082>
Número do documento: 20030916164628600000027869082

Num. 28918295 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0809002-80.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro, Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que não encontrei outras ações em nome do autor no sistema PJe. Pelo motivo retro passo a citar o promovido. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 28 de maio de 2020
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 28/05/2020 15:03:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052815034688600000029830874>
Número do documento: 20052815034688600000029830874

Num. 31080487 - Pág. 1

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0809002-80.2020.8.15.2001 [Seguro, Acidente de Trânsito]

Nome: DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA

Endereço: Escritor Joaquim da Silva, 120, jardim veneza, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO a BRADESCO SEGUROS S/A, por seu representante legal, situado na PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58013-130, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 28 de maio de 2020.

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA
Téc. Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2002111247291270000027168106
DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA - DPVAT	Informações Prestadas	2002111247324230000027168113
Procuração e Docs Pessoais	Procuração	2002111247348060000027168118
BO e Laudo Médico	Documento de Comprovação	2002111247384930000027168119
Resposta da Seguradora	Informações Prestadas	2002111247415790000027168120
Despacho	Despacho	2003091616462860000027869082
Certidão	Certidão	2005281503468860000029830874



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 28/05/2020 15:05:52
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005281505520160000029831377>
Número do documento: 2005281505520160000029831377

Num. 31080491 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR JU495124984BR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

18 de agosto de 2020

WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 18/08/2020 11:00:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811005287900000031890386>
Número do documento: 20081811005287900000031890386

Num. 33318703 - Pág. 1

19

AO REMETENTE	
<input type="checkbox"/> Mudou-SE <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Nº Não. Escrito <input type="checkbox"/> CEP Incorreto <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Rua Desn. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Não Pago/Recebido <input type="checkbox"/> Recusado Por <input type="checkbox"/> D.E.A. - Desp. H. V.E.H. <input type="checkbox"/> C.E.P. <input type="checkbox"/> Recomendar Sobre Entrega em <input type="checkbox"/> C.A.U./SAC	
12 AGO. 2020	
<input type="checkbox"/> Mat. 6477.762-2	
DESTINATÁRIO BRADESCO SEGUROS S/A C.CIT.(P 0809002-80.2020.8.15.2001) Parque Solon de Lucena, 641 Centro 58013-131 João Pessoa-PB	
 Correios REGISTRADO URGENTE <small>PESO (kg) weight</small> <small>registered priority</small> Recebedor Assinatura Doc. FC0910 JU 49512498 4 BR 	
AO REMETENTE	



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 18/08/2020 11:00:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811005377000000031890389>
 Número do documento: 20081811005377000000031890389

Num. 33318706 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO BRADESCO SEGUROS S/A C.CIT.(P 0809002-80.2020.B.15.2001) PARQUE SOLON DE LUCENA 641 CENTRO 58013131 - JOÃO PESSOA		UNIDADE DE POSTAGEM	
		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
JU 49512498 4 BR <small>(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)</small>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA FÓRUM DES. MÁRIO MACYR PORTO AVENIDA JOÃO MACHADO, SN JAGUARIBE 58015-038 - JOÃO PESSOA - PB		 31 JUL 2020 0809002-80.2020.BR	
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO C.CIT.(P0809002-80.2020.B.15.2001)	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULADO CARTEIRO
1º 06/08/20 1º 10/08/20 2º 12/08/20 3º 14/08/20	14 26 h 12 56 h 14 02 h	1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 9 Outros	5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR	AO REMETENTE		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 18/08/2020 11:00:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811005377000000031890389>
 Número do documento: 20081811005377000000031890389

Num. 33318706 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0809002-80.2020.8.15.2001 [Seguro, Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8ª Vara Cível, procedo com:

- () Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.
- () INTIMEM-SE as partes, para especificarem se pretendem produzir novas provas, no prazo de 10 dias, demonstrando a sua pertinência para o julgamento da lide, a fim de possibilitar a análise judicial de seu deferimento ou indeferimento.
- () **A REMESSA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES**, via email para o Banco do Brasil, setor público para fins de pagamento/transferência para conta informada pelo beneficiário.
- (x) Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **carta de citação devolvida**, requerendo o que entender de direito.
- () Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.
- () Intimação da parte adversa para no prazo de 05(cinco) dias **se manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes**.
- () Intimação do(a) apelado(a) para, querendo, **contrarrazoar a(s) apelação(ões)** e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias
- () INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, **pessoalmente, para, no prazo de 05(Cinco) dias providenciar o impulsionamento do feito**, sob pena de extinção, nos exatos termos do art.485,III,§1º, do CPC/2015.
- () Intimação da parte () **Promovente** () **Promovida**, para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documents de ID:_____.
- () Intimação da parte promovida para se manifestar sobre o **pedido de desistência da ação**, no prazo de 15 (quinze) dias.



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 18/08/2020 12:17:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081812173898100000031895614>
Número do documento: 20081812173898100000031895614

Num. 33324139 - Pág. 1

() Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

() INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, **apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC**, com vistas a execução do julgado.

() INTIME-SE o **DEVEDOR**, para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o cientifique para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015

() Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303¹, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.

() Intimação da parte () **promovente** () **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.

() Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.

() Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias

() Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado

() Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:_____

() Retificação do valor da causa conforme despacho ID:_____

() Remessa dos autos à contadoria para cálculos das custas processuais

() Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.

() Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo juízo deprecante.

João Pessoa-PB, em 18 de agosto de 2020

WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
8ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0809002-80.2020.8.15.2001

AUTOR: DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte promovente.

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2020.

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

ANALISTA / TÉCNICO



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 16/09/2020 14:21:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091614212347600000032882664>
Número do documento: 20091614212347600000032882664

Num. 34385087 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

[Seguro, Acidente de Trânsito]

0809002-80.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Aguarde-se em cartório o prazo de trinta dias para impulsionamento do feito.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE, desta feita pessoalmente e via advogado, para impulsionamento em 05 dias, sob pena de extinção.

P.I.

JOÃO PESSOA, 16 de setembro de 2020.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 17/09/2020 10:05:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091710053220400000032883259>
Número do documento: 20091710053220400000032883259

Num. 34385814 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA MISTA DA
COMARCA DE SANTA RITA/PB.**

Processo: 0809002-80.2020.8.15.2001

DOUGLAS MICHEL DE OLIVEIRA BATISTA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante assinado, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, requerer que seja expedida nova carta de citação a seguradora promovida no endereço abaixo mencionado:

Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa- PB, CEP, João Pessoa/PB

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 14 de outubro de 2020

Giullyana Flávia de Amorim

OAB/PB: 13529

Enéas Flávio S.de Moraes Segundo

OAB/PB: 14318

